



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



|                             |                                                                                                                                                 |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: | 001/2025                                                                                                                                        |
| ÓRGÃO:                      | CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA                                                                                                             |
| ASSUNTO:                    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA. |

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025 AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, tombando-o sob o nº 001/ 2025.

Porto Franco - MA, 02 de janeiro de 2025.

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO  
Diretora Geral da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Ofício 002/2025

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara  
Nesta

**Assunto:** Prestação de serviços especializados e assessoria e consultoria Contábil em favor da Câmara Municipal de Porto Franco -MA.

Sr. Presidente,

A Diretoria Geral desta casa, vem por meio deste expor e requerer o que segue:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.**

Assim, requer-se seja analisado e aprovado o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo competente setor de Controle Interno desta casa de leis em anexo, para que possa ser realizada pesquisa de preço de mercado e confecção do respectivo Termo de Referência, a fim de que o feito prossiga seus ulteriores termos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Porto Franco/MA 06 de janeiro 2025

  
**IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO**  
Diretora Geral da Câmara





ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**

CNPJ: 00.445.549/0001-90



PORTARIA Nº 01/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO, PARA O CARGO DE DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, Sr. Josivan Nogueira da Silva, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica **NOMEADA** para responder pelo cargo de **DIRETORA GERAL**, junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA**, a partir da data de **02/01/2025**, a Senhora **IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO**, inscrita no CPF nº 693.196.263-91.

Art. 2º - Com o presente ato, passa a Diretora Geral nomeada a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, em dois de janeiro de 2025.

  
Josivan Nogueira da Silva

Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO.):</b><br>Câmara Municipal de Porto Franco -MA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |
| <b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b><br>IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Portaria: 001/2025 |
| <b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    |
| <b>TIPO DE OBJETO:</b><br><input type="checkbox"/> Serviço não continuado / pronto pagamento<br><input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra<br><input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )<br>Material de consumo<br><input type="checkbox"/> Material permanente/equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                    |
| <b>FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:</b><br><input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico<br>Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ( )<br>SIM <input type="checkbox"/> NÃO<br><input type="checkbox"/> Concorrência<br><input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação nas modalidades dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.<br><input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação para contratações de pequeno valor, com dispensa de formalização e instrumento contratual, para entrega imediata ou serviço de pronto pagamento (Art. 95, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021).<br><input type="checkbox"/> Formalização dispensada pelo artigo 50 da Resolução nº 001/2024.<br><input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade, na forma do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.<br><input type="checkbox"/> Adesão à Ata de Registro de Preços de outros Órgãos. |                    |
| <b>ITEM / OBJETO PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PAC 2025:</b><br><input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> A CÂMARA OPTOU POR NÃO ELABORAR O PCA NESSE EXERCÍCIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    |
| <b>FONTE DE RECURSO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA</b><br>Será indicada pelo setor responsável após autorização da solicitada neste DFD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    |





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PELO REQUISITANTE/DEMANDANTE:**

R\$ 20.800,00 (Vinte e mil e oitocentos reais mensais), perfazendo um valor total em 12 (doze meses) de R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

\*Estimativa apurada levando em conta o valor da proposta comercial recepcionada que, por sua vez, teve o seu valor de mercado confirmado através de consultas de contratações similares realizadas pela Administração Pública, coletadas através da ferramenta SINC-CONTRATA mantida pelo TCE/MA, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**Prazos**

ETP Dispensado ( ) SIM (X) NÃO

Data estimada para entrega do ETP/Termo de Referência para aprovação: 06/01/2025

Data estimada para assinatura do Contrato e/ou Ordem de Serviço/Fornecimento: 08/01/2025

Data estimada para inicio das atividades pela contratada: 08/01/2025

**CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:** (x) SIM ( ) NÃO

Entre os critérios de sustentabilidade aferíveis, temos:

1. Uso de materiais e tecnologias sustentáveis na execução dos serviços; e
2. Preferência por consultorias que adotem práticas de gestão ambientalmente responsáveis.

**CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE:** (x) SIM ( ) NÃO

Entre os critérios de acessibilidade incidentes sobre os serviços, temos:

1. Garantia de que todos os relatórios e documentos gerados sejam acessíveis a pessoas com deficiência, notadamente nas publicações de meios eletrônicos.

**GRAU DE PRIORIDADE:** (x) Alta ( ) Média ( ) Baixa

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:**

Considerando atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco em especial ao setor contábil administrativo, no uso das suas atribuições, vem manifestar-se no sentido de justificar a solicitação de contrato na área de consultoria contábil em favor da Câmara Municipal de Porto Franco -MA.

Neste sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria contábil, orçamentária e financeira para administração pública, no intento de manter e aprimorar a estruturação e organização funcional é extremamente necessário.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA:**

Para atender à demanda de prestação de serviços descrita neste DFD, há outras soluções possíveis, sendo elas:

**Adesão a Ata de Registro de Preços:** A Câmara pode verificar a existência de atas de registro de preços em outros órgãos para serviços similares.

**Contratação de Consultoria Especializada:** Opta-se pela contratação direta por inexigibilidade, dada a singularidade e especialização dos serviços requeridos.

**Capacitação Interna:** Alternativamente, poderia-se capacitar os servidores internos, porém, a complexidade e especificidade do trabalho requerem expertise externa.

**QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL**

A demanda foi estimada considerando a periodicidade anual como de costume, além de considerar as peculiaridades do início de mandato e ainda a ausência das limitações da LRF, porquanto no período se considera indispensável para os exercícios financeiros 2025 e 2026.

**DEMANDA INÉDITA NA ADMINISTRAÇÃO?** ( ) SIM (x) NÃO Há registro de contratações anteriores de idêntico objeto.

Porto Franco – MA, 06 de janeiro de 2025

**IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO**  
Diretora Geral da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**

PORTARIA Nº 005/2025.

NOMEIA A SRA. GIULIA CAMILA GOMES FERNANDES, PARA O CARGO DE CHEFE DE CONTROLE INTERNO DESTA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de **CHEFE DE CONTROLE INTERNO** desta Câmara Municipal, a Sra. GIULIA CAMILA GOMES FERNANDES - CPF: 611.833.663-61, a partir de 02.01.2025, para prestar serviços nesta Câmara Municipal.

Art. 2º - Com o presente ato, passa a Controladora nomeada, a fazer parte do Quadro de Funcionários de **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,  
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA  
CPF: 235.490.093-72  
PRESIDENTE





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

**1 - ÁREA REQUISITANTE**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO  
FRANCO-MA

**2 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

|   |                               |                       |
|---|-------------------------------|-----------------------|
| 1 | GIULIA CAMILA GOMES FERNANDES | Controladora Interna  |
| 2 | IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO | DIRETORA GERAL        |
| 3 | THAYNARA SANTANA MARINHO      | AGENTE DE CONTRATAÇÃO |

**3 – INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar é um instrumento basilar à instrução inicial do procedimento de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil para Câmara Municipal de Porto Franco –MA.

Isto posto, necessário se faz a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar para formalizar a presente demanda, com o objetivo primordial de fundamentar e compor com elementos essenciais e bem definidos o Termo de Referência que posteriormente será desenvolvido, com vista a subsidiar a pretendida contratação.

**4 – DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP**

A inexigibilidade de licitação para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil para Câmara Municipal de Porto Franco -MA, no exercício de 2025, passaram a ser realizadas através dessa modalidade, por recomendação legal, uma vez que trata-se de profissionais de notória especialização. A modalidade vem se mostrando uma ferramenta bastante eficaz.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



As seguintes normativas irão disciplinar a Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil para Câmara Municipal de Porto Franco -MA, no exercício de 2025, através de regular processo de Inexigibilidade de licitação:

- Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 063, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, Dispõe sobre a Contratação Direta de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta a sua realização no Sistema Compras.gov.br e Portalcompraspublicas.com.br, no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Município de Porto Franco-MA e dá outras providências.

**5 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**  
(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Trata-se de objeto de estudo técnico preliminar para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil para Câmara Municipal de Porto Franco -MA.

**5.1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco em especial ao setor contábil administrativo, no uso das suas atribuições, vem manifestar-se no sentido de justificar a solicitação de contrato na área de consultoria contábil em favor da Câmara Municipal de Porto Franco -MA.

Neste sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria contábil, orçamentária e financeira para administração pública, no intento de manter e aprimorar a estruturação e organização funcional é extremamente necessário.

Válido ressaltar as exigências legais impostas aos órgãos públicos, que necessitam ser prontamente atendidas. Os serviços a serem contratados atenderão às normas de contabilidade pública e do Conselho Federal de Contabilidade e de demais órgãos competentes.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Além de constituir obrigação legal, a contratação destes serviços oferece à Câmara Municipal instrumentos e dados que permitem a colaboração com o intuito de atender ao interesse público. Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Porto Franco -MA.

Importante destacar que o presente objeto trata de serviço de natureza contínua e, por tal maneira, deverá ser realizado contrato pelo

prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 art 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>6 – PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS</b><br>(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que a empresa participante atenda aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados com a administração pública municipal durante toda a vigência do contrato.

6.1. A empresa deve estar apta para executar o objeto da contratação, contemplado com a apresentação de certidões de regularidades fiscais, habilitação jurídica, demais requisitos relacionados às legislações vigentes para procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, bem com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Contabilidade-CRC-MA.

6.2. No mesmo sentido, o resultado da aplicação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos nas normas técnicas. Necessário se faz, também, a exigência de



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



comprovação técnica, revertido da apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial e certidão de falência e recuperação judicial, dos quais seja permitida a identificação da empresa detentora da qualidade técnica.

**7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

8.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas bem como por organizações privadas, no contexto nacional e internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da Administração.

8.2. No presente caso a administração realizou estudos e pesquisas com base nos contratos anteriores realizados por outros órgãos do Poder Legislativo, dos quais reiteram ser a melhor alternativa para execução objeto desta natureza.

**8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

(inciso VI do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/21)

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do artigo §1 da lei 14.133/21).

O estimado para o atendimento da contratação futura do presente estudo, foi decorrente do planejamento feito pelo departamento de Planejamento desta Câmara visando à necessidade elencada.

Considerando a análise preliminar, estima-se que o valor para a contratação é de R\$ 20.800,00 (Vinte e mil e oitocentos reais mensais),

perfazendo um valor total em 12 (doze meses) de R\$249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

As quantidades e valores estimados foram obtidos com base nos contratos realizados por outros municípios, com o mesmo objeto.

**09 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

(inciso VII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**

Justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada de consultoria Contábil, para prestação de serviços especializados na área contábil, financeira e etc.

**10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
(inciso VIII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

A contratação será parcelada, considerando o valor estimado em R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de \$ 20.800,00 (Vinte e mil e oitocentos reais mensais), sendo pago mediante a emissão da nota fiscal e as demais parcelas nos meses subsequentes, tendo em vista que o parcelamento é a regra, não se verificando quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento.

**11 – RESULTADOS PRETENDIDOS**  
(inciso IX do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

A finalidade é evitar contratações frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o

aprovcitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados. Os resultados culminam no atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Porto Franco-MA.

**12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**  
(inciso X do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Não há providências complementares a serem adotadas.

**13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**  
(inciso XI do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Não há necessidade de contratações correlatas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**14 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**  
(inciso XII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local ou regional; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

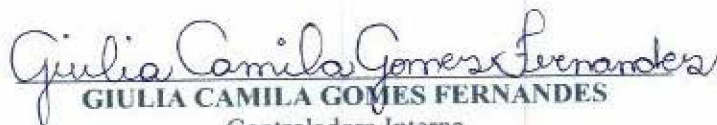
Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

**15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**  
(inciso XIII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Considerando as análises ora pretendidas no presente Estudo Técnico Preliminar e demais informações. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este órgão.

Anexo I: Pesquisa de Preços: Cotações

Porto Franco – MA, 02 de janeiro de 2025.

  
GIULIA CAMILA GOMES FERNANDES  
Controladora Interna  
Portaria nº 005/2025





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP**

**1 - ÁREA REQUISITANTE:** DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA

**2 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA.

**DESPACHO**

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento e encaminho ao setor de licitações e contratos desta Câmara Municipal para que tome as providências cabíveis à realização da contratação ora pretendida.

Porto Franco Maranhão - MA 06 de janeiro de 2025.

  
**JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**  
**MARANHÃO PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**

PORTARIA Nº 006/2025.

NOMEIA A SRA. THAYNARA SANTANA MARINHO, PARA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESTA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta Câmara Municipal, a Sra. THAYNARA SANTANA MARINHO- CPF: 038.819.813-30, a partir de 02.01.2025, para prestar serviços nesta Câmara Municipal.

Art. 2º - Com o presente ato, passa a Agente nomeada, a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,  
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA  
CPF: 235.490.093-72  
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**COMUNICAÇÃO INTERNA- C. I. Nº. 001/2025**

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

**Processo de Administrativa nº 001/2025**

A Comissão de Contratação da Câmara de Porto Franco-MA, vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, valor total estimado de **R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)**, para o exercício fiscal de 2025.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Porto Franco /MA, 06 de janeiro de 2025.

*Thaynara Santana Marinho*  
THAYNARA SANTANA MARINHO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Portaria 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**CERTIDÃO**

Para: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA

**CERTIFICA:**

Em resposta a solicitação da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA**, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2025, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo de contratação:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ORGÃO 01: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO  
UNIDADE 01: CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL  
Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

Valor: R\$: 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Ainda, ressalto que a despesa está de acordo com o previsto legalmente, inclusive com PPA, LDO e LOA.

Porto Franco - MA, 06 de janeiro de 2025

**RÓDRIGO DE SOUSA CARVALHO**

Contador da Câmara  
CRC/MA- 008667/O





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO**

**PLENÁRIO ASÉAS GONÇALVES DA SILVA**

PORTARIA N° 004/2025.

NOMEIA O SR. RODRIGO DE SOUSA CARVALHO, PARA O CARGO DE CONTADOR GERAL DESTA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de **CONTADOR GERAL** desta Câmara Municipal, o Sr. RODRIGO DE SOUSA CARVALHO- CPF: 958.630.523-68, a partir de 02.01.2025, para prestar serviços nesta Câmara Municipal.

Art. 2º - Com o presente ato, passa o Contador nomeado, a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,  
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA  
CPF: 235.490.093-72  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO A SER CONTRATADO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, conforme as especificações deste Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unid. | Quant. | Valor Mensal  | Valor Total    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|---------------|----------------|
| 01   | <p>Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade Pública, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Consultoria à Administração Pública, execução orçamentária, acompanhamento e controle da aplicação dos recursos previstos em um orçamento, garantindo a transparência, a eficiência e o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no orçamento da Câmara Municipal;</li><li>• Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;</li><li>• Revisão das práticas contábeis, incluindo a conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e outras normas contábeis relevantes, ajudar a assegurar a precisão e integridade dos registros financeiros, o que é fundamental para relatórios precisos, fortalecimento dos sistemas de controles internos, tornando-os mais eficazes e resilientes.</li><li>• Emissão de parecer sobre os atos de gestão da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.</li><li>• Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à</li></ul> | Mês   | 12     | R\$ 20.800,00 | R\$ 249.600,00 |





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p>regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Consultoria no acompanhamento e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extra orçamentárias.</li><li>● Consultoria quanto ao controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos;</li><li>● Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e da Receita Federal, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos;</li><li>● Consultoria quanto às conformidades e as regras do e-Social para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores. O e-Social é um sistema complexo de envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e sua conformidade é fundamental para evitar sanções e garantir o cumprimento das obrigações;</li><li>● Consultoria quanto às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) é crucial para as empresas garantirem que estejam em conformidade com as obrigações fiscais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores. O EFD-Reinf é uma obrigação acessória no Brasil que requer o envio de informações relacionadas a retenções de impostos e contribuições, entre outros dados fiscais. Manter um registro dos prazos de entrega das informações ao EFD-Reinf e implementar um sistema eficaz de acompanhamento para evitar atrasos;</li></ul> |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>•O serviço de consultoria técnica especializada será realizado à distância e/ou mediante visitas técnicas "in loco", quando solicitado;</li><li>•Atuar executando atividades como: Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária e financeira, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante. Identificação de regulamentações e normas relevantes: A identificação de regulamentações, leis, e normas relevantes que afetam a execução orçamentária, financeira e patrimonial;</li><li>•Pareceres Contábeis: Parecer eminentemente contábil de natureza orçamentária e financeira: Documento elaborado pelos profissionais técnicos, com alta qualidade e precisão para garantir a confiança e a credibilidade do trabalho;</li></ul> |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea e, da Lei nº 14.133/2021, também se justifica a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

2.3. A possibilidade de contratação do presente objeto por inexigibilidade está prevista no art. 74, III da Lei nº 14133/21, que reza:

**"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**[...] III -Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"**

**e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

## 3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Subcontratação

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000  
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da complexidade do objeto.

#### 4. DA ESTIMATIVA DE PREÇO:

4.1. O preço global estimado para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), já considerado a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto.

#### 5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

5.1.1. **Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

- a) **Ato constitutivo** registrado no órgão de classe competente ou Junta Comercial;
- b) Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do titular, sócios e dos administradores não sócios;
- c) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Contábil (CRC)(Alvará Contábil);

5.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil** e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, através da:

- **Certidão Negativa de Débitos e;**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

c.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea "c" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

d1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea "d" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

g) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

**5.1.3. A Qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada através de:**

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade;

b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, com o objetivo de comprovar a boa situação financeira da pessoa jurídica, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o servidor designado pela administração pública efetuará os cálculos;

b.2) A pessoa jurídica que apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para a contratação;

b.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a pessoa jurídica deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;

b.4) As pessoas jurídicas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na entidade de classe competente;

b.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

b.6) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.7) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;

b.8) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal. Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED.

**5.1.4. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:**

a) Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará direta e indiretamente pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal (encarregado diretamente);





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**



b) Comproveres de inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Contabilidade – (CRC) e, no caso do(s) profissional(is) encarregado(s) diretamente da execução dos serviços (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional);

c) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais não sócios da pessoa jurídica será feita mediante apresentação de cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional, e mediante apresentação de cópia da Carteira emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

d) Certidão de Regularidade perante o Conselho de Contabilidade(CRC) da Pessoa Jurídica e do Responsável pelos serviços Contratados;

e) Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito público que comprove bom desempenho em contratos anteriores em nome da pessoa jurídica, compatível com o objeto do presente Termo de Referência, devidamente registrado no órgão de classe competente;

#### **6. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1 O prazo de execução é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O início do prazo de execução é imediato, contado a partir da data de assinatura do contrato.

#### **7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:**

7.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;

8.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

8.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**



8.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

8.6. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

9.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;

9.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

9.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

9.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;

9.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;

9.1.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

**10. PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota no setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço; (quando for o caso)
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 5.

10.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

10.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

10.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

#### 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Porto Franco - MA:

**ORGÃO 1 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**

**PODER 01 PODER LEGISLATIVO**

**UNIDADE 00 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FARANCO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Elemento de despesa - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

13.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

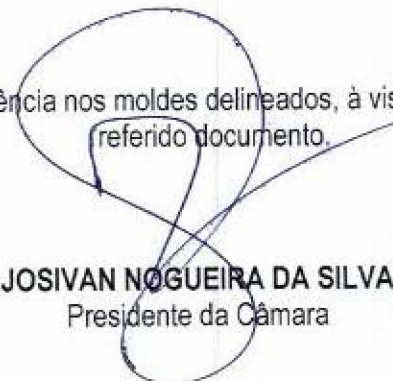
**14. DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do município de Porto Franco Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo.

Porto Franco /MA, 06 de janeiro de 2025

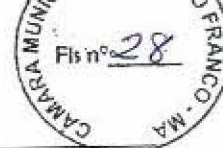
  
**IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO**  
Diretora Geral da Câmara

**APROVO** o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

  
**JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara



  
ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Ofício nº 003/2025

Porto Franco /MA, 06 de janeiro de 2025

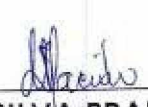
À EMPRESA:

P. V. LABRE - ME, CNPJ nº 37.240.017/0001-26

Pça. Dep. Darcy Marinho, nº 78-A – Centro, em Tocantinópolis/TO.

Considerando a necessidade deste órgão de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência (TR) em anexo, caso tenha interesse, solicito dessa empresa que nos envie proposta de preço em papel timbrado, onde conste todos os dados da empresa, seu representante legal e dados bancários, com validade de 60 dias, acompanhada da documentação de habilitação listada no referido TR, devidamente atualizada e válida.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO  
Diretora Geral da Câmara

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000  
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



# PROPOSTA E HABILITAÇÃO

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000  
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



# EXATA CONTABILIDADE

**P. V. LABRE - ME**

CNPJ: 37.240.017/0001-26



## PROPOSTA DE PREÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025**

**RAZÃO SOCIAL:** P. V. LABRE - ME

**CNPJ:** 37.240.017/0001-26

**ENDEREÇO:** Pça. Dep. Darcy Marinho, nº 78-A – Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000.

**TELEFONE / FAX:** ☎ 3471-1315 - **E-mail:** [plabre@uol.com.br](mailto:plabre@uol.com.br)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                           | UND                                                                 | QUANT | VL UNIT.                                         | VL. TOTAL                                                           |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 01                 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA | MÊS                                                                 | 12    | R\$: 20.800,00<br>(vinte mil e oitocentos reais) | R\$: 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                                                                                                                                         | R\$: 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) |       |                                                  |                                                                     |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$: 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta dias)

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme Termo de Referência

**PRAZO DE ENTREGA:** Conforme Termo de Referência

### DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: 0810/9

Conta: 20.000-X

Chave Pix: 37240017000126

### DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: Paulo Vieira Labre - RG nº 228.000-SSP/TO, CPF nº 251.444.641-49 e CRC/TO nº 1011

**MÊS/BASE:** 01/2025

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Termo de Referência.

Tocantinópolis/TO 06 de janeiro de 2025

**PAULO VIEIRA**

**LABRE:25144464149**

Assinado de forma  
digital por PAULO VIEIRA  
LABRE:25144464149

**P. V. LABRE - ME**

Paulo Vieira Labre  
Representante Legal



## DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

NÃO PREENCHER

**PAULO VIEIRA LABRE**  
NOME DO TITULAR

natural de **Tocantinópolis / GO** **Brasil** **casado**  
CIDADE E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE PAÍS ESTADO CIVIL

filho de **Apolônio Pereira Labre e Bernardina Vieira Labre**  
FILIAÇÃO

nascido em **28. jul. 64** profissão **comerciante**  
DATA DO NASCIMENTO

CNPJ **01 25144464149** identidade **1.396.467** **S.S.P.** **GO**  
NÚMERO ORSÃO EXPEDIDOR (SIGLA) UF

residente **Rua Diamante, 492 - Cêu Azul - Tocantinópolis/TO - CEP: 77900**  
RUA, AVENIDA, ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO, BAIRRO, CEP, MUNICÍPIO, UF

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

02 1

- 1 - CONSTITUIÇÃO
- 3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
- 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE

- 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
- 9 - CANCELAMENTO DE SEDE
- 0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

- 2 - ABERTURA DE FILIAL
- 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
- 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
- 8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL

03 P V LABRE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC  
NIRC DA SEDE

04

PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL  
NIRC DA FILIAL

05

RUA, AVENIDA, ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)

06

RUA DEP. DARCY MARINHO, Nº 78

NOME DO BAIRRO, DISTRITO

07

CENTRO

CEP

NOME DO MUNICÍPIO

08

77900

TOCANTINÓPOLIS

CAPITAL DO DESTAQUE DE CARTA

09

5.000.000,00

(QUINHENTOS MIL CINZEIROS)

CAPITAL DO DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO

CONTINUAÇÃO

INÍCIO DAS ATIVIDADES

DIA MES ANO

10

010192

USO DA JUNTAR

DSC - razão

ordem

11

- 1 - ENQUADRAMENTO ME
- 3 - DESENQUADRAMENTO ME

12

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

COMÉRCIO VAREJISTA DE BILHETES DE LOTERIA

CÓDIGO DE ATIV.

342602





## LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadricula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 952, de 29/12/87.

JAN 14 1992

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

José Afonso Vieira  
 Secretário Geral

00228369★



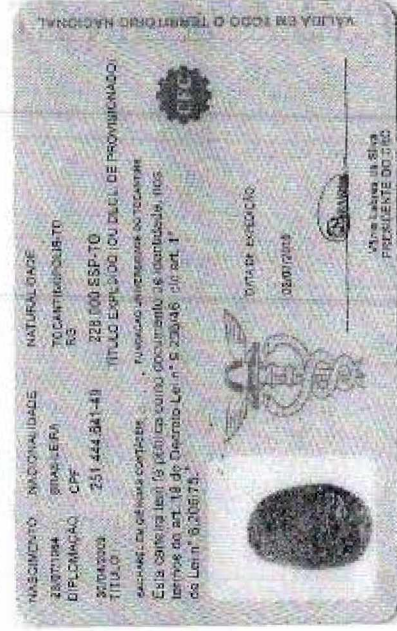
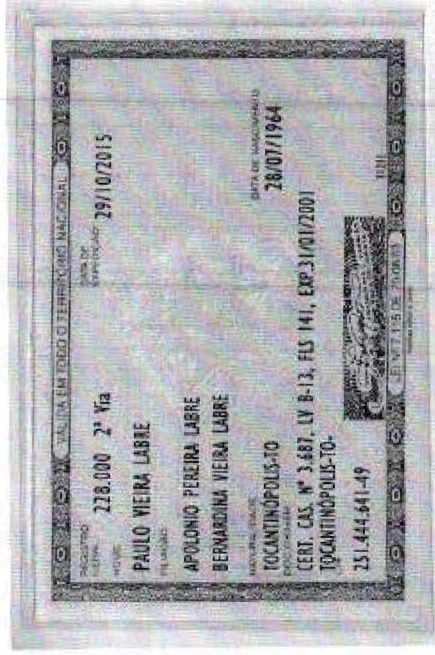


Fls nº 33

ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETARIO-GERAL







# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |                                          |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------|
|                                                                                                                                                             |                                                             | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>    |                                |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                                                  |                                                             |                                          |                                |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>37.240.017/0001-26<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                          | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> |                                          | DATA DE ABERTURA<br>14/01/1992 |
| NOME EMPRESARIAL<br>P V LABRE - ME                                                                                                                                                                                                           |                                                             |                                          |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>EXATA CONTABILIDADE                                                                                                                                                                          |                                                             |                                          |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade                                                                                                                                              |                                                             |                                          |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária<br>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente |                                                             |                                          |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual)                                                                                                                                                                   |                                                             |                                          |                                |
| LOGRADOURO<br>PC DEP. DARCY MARINHO                                                                                                                                                                                                          | NÚMERO<br>78-A                                              | COMPLEMENTO                              |                                |
| CEP<br>77.900-000                                                                                                                                                                                                                            | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                                   | MUNICÍPIO<br>TOCANTINOPOLIS              | UF<br>TO                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                                          |                                                             | TELEFONE                                 |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                   |                                                             |                                          |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                                                  |                                                             | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>01/07/2001 |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                 |                                                             |                                          |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                   |                                                             | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/03/2017 às 19:36:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: P V LABRE**  
**CNPJ: 37.240.017/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:23 do dia 27/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2025.

Código de controle da certidão: **3935.C75E.C14C.F659**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Numero da Certidão

6241485



Validador

24089586509455670186651095766;

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**



**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** P. V. LABRE - ME

**CNPJ:** 37.240.017/0001-26

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** PCA DEP. DARCY MARINHO, 78, CENTRO - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO:** TOCANTINOPOLIS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 - 08h 04m 59s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS  
SECRETARIA MUN. DE ADM, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE  
DEPTO. DE ARRECADAÇÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número da Certidão: 05807 - 1  
Contribuinte: P V LABRE  
CPF/CNPJ: 37.240.017/0001-26  
Inscrição Municipal: 490  
Endereço: PRAÇA DEP. DARCY MARINHO, Nº78-A, QD. 0, LT0

Certifica-se para a finalidade especificada que o (a) 3 - Econômico supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 25/01/2025.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Observações: Certidão válida exclusivamente para o (a) 3 - Econômico supra citado.

Emitido por: 26/12/2024 - PORTAL DE SERVIÇOS

Tocantinópolis-TO 26/12/2024

HWy7ZbYbECTt

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.240.017/0001-26  
**Razão Social:** P V LABRE ME  
**Endereço:** PCA DEP DARCY MARINHO 78 A / CENTRO / TOCANTINOPOLIS / TO / 77900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/12/2024 a 16/01/2025

**Certificação Número:** 2024121801450335137182

Informação obtida em 26/12/2024 08:23:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: P V LABRE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.240.017/0001-26

Certidão nº: 88941572/2024

Expedição: 27/12/2024, às 14:39:24

Validade: 25/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que P V LABRE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.240.017/0001-26, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

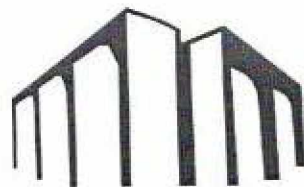
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

N. fcdc382d

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

P V LABRE

CNPJ n. 37.240.017/0001-26

Certidão emitida em: 06/12/2024, às 14:53:19 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/12/2024, 14:53:41





Contém este Balanço 5 folhas numeradas do No. 1 ao 5  
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que  
servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período  
de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa.....: P. V. LABRE - ME

Ramo.....: Atividades de contabilidade

Endereço.....: DEPUTADO DARCY MARINHO, 78

Complemento.....: SALA "A"

Bairro.....: CENTRO

Município.....: TOCANTINOPOLIS

Estado.....: TO

C.E.P.....: 77.900-000

Inscrição no CNPJ...: 37.240.017/0001-26

Inscrição Estadual..:

Registro na junta...: 17560167 Data registro: 04/02/2013

Inscrição Municipal: 490

TO

gov.br

Documento assinado digitalmente

PAULO VIEIRA LABRE

Data: 17/09/2024 19:22:32-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PAULO VIEIRA LABRE  
EMPRESÁRIO  
CPF: 251.444.641-49

gov.br

Documento assinado digitalmente

PAULO VIEIRA LABRE

Data: 17/09/2024 19:21:44-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PAULO VIEIRA LABRE  
Reg. no CRC - TO sob o No. 001011  
CPF: 251.444.641-49

BALANÇO PATRIMONIAL

| Código | Classificação | Descrição                                 |             |
|--------|---------------|-------------------------------------------|-------------|
| 1      | 1             | ATIVO                                     |             |
| 2      | 1.1           | ATIVO CIRCULANTE                          | 12.326,00   |
| 3      | 1.1.1         | DISPONÍVEL                                | 154,52      |
| 4      | 1.1.1.01      | CAIXA                                     | 12.171,48   |
| 10     | 1.1.1.03      | APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA  | 129,34      |
| 18     | 1.1.3         | OUTROS CRÉDITOS                           | 129,34      |
| 28     | 1.1.3.08      | TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR            | 12.455,34   |
| 2      |               | TOTAL ATIVO CIRCULANTE                    |             |
| 501    | 1.2           | ATIVO NÃO-CIRCULANTE                      | 200.000,00  |
| 111    | 1.2.3         | IMOBILIZADO                               | 200.000,00  |
| 112    | 1.2.3.01      | IMÓVEIS                                   | 24.320,00   |
| 116    | 1.2.3.02      | MÓVEIS E UTENSÍLIOS                       | 25.980,00   |
| 118    | 1.2.3.03      | MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS      | (50.300,00) |
| 125    | 1.2.3.07      | (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL  | 200.000,00  |
| 501    |               | TOTAL ATIVO NÃO-CIRCULANTE                |             |
|        |               | TOTAL ATIVO                               | 212.455,34  |
| 1      |               |                                           |             |
| 149    | 2             | PASSIVO                                   |             |
| 150    | 2.1           | PASSIVO CIRCULANTE                        | 90.780,00   |
| 382    | 2.1.1         | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS              | 90.780,00   |
| 151    | 2.1.1.01      | EMPRÉSTIMOS                               | 1.328,38    |
| 169    | 2.1.4         | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                    | 1.328,38    |
| 170    | 2.1.4.01      | IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER       | 92.108,38   |
| 150    |               | TOTAL PASSIVO CIRCULANTE                  |             |
| 242    | 2.3           | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                        | 120.346,96  |
| 264    | 2.3.5         | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS            | 120.346,96  |
| 796    | 2.3.5.02      | LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO EM CURSO | 120.346,96  |
| 242    |               | TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO                  |             |
|        |               | TOTAL PASSIVO                             | 212.455,34  |
| 149    |               |                                           |             |

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ is e cinquenta e cinco reais e tri

gov.br

Documento assinado digitalmente  
PAULO VIEIRA LABRE  
Data: 17/09/2024 19:20:38 -0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

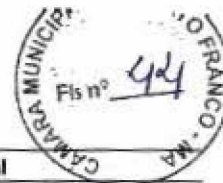
PAULO VIEIRA LABRE  
EMPRESÁRIO  
CPF: 251.444.641-49

gov.br

Documento assinado digitalmente  
PAULO VIEIRA LABRE  
Data: 17/09/2024 19:19:40 -0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

PAULO VIEIRA LABRE  
Reg. no CRC - TO sob o No. 001011  
CPF: 251.444.641-49





## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

| Descrição                    | Saldo       | Total       |
|------------------------------|-------------|-------------|
| RECEITA BRUTA                | 208.196,36  | 208.196,36  |
| DEDUÇÕES                     | (15.999,33) | (15.999,33) |
| RECEITA LIQUIDA              |             | 192.197,03  |
| LUCRO BRUTO                  |             | 192.197,03  |
| DESPESAS OPERACIONAIS        |             | 0,00        |
| DESPESAS OPERACIONAIS        |             | 0,00        |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS     | (17.064,77) | (17.064,77) |
| DESPESAS FINANCEIRAS         | (3.774,54)  | (3.774,54)  |
| OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | 306.466,32  | 306.466,32  |
| RESULTADO OPERACIONAL        |             | 477.824,04  |
| RESULTADO ANTES DO IR E CSL  |             | 477.824,04  |
|                              |             | 177.824,04  |

gov.br Documento assinado digitalmente  
PAULO VIEIRA LABRE  
Data: 17/09/2024 19:18:27-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO VIEIRA LABRE  
EMPRESÁRIO  
CPF: 251.444.641-49

gov.br Documento assinado digitalmente  
PAULO VIEIRA LABRE  
Data: 17/09/2024 19:17:35-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO VIEIRA LABRE  
Reg. no CRC - TO sob o No. 001011  
CPF: 251.444.641-49

Inscrição: 37.240.017/0001-26  
Endereço: Praça DEPUTADO DARCY MARINHO, 78, SALA "A", CENTRO, TOCANTINÓPOLIS/TO, CEP 77900-000  
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023  
Insc. Junta Comercial: 17560167 Data: 04/02/2013



### COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

| Coeficiente                      | Fórmula                                         | Valor             | Resultado |
|----------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------|-----------|
| Índice de Liquidez Geral         | Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo       | 12.455,34 + 0,00  | 0,14      |
|                                  | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante     | 92.108,38 + 0,00  |           |
| Índice de Liquidez Corrente      | Ativo Circulante                                | 12.455,34         | 0,14      |
|                                  | Passivo Circulante                              | 92.108,38         |           |
| Índice de Liquidez Seca          | Ativo Circulante - Estoque                      | 12.455,34 - 0,00  | 0,14      |
|                                  | Passivo Circulante                              | 92.108,38         |           |
| Índice de Solvência Geral        | Ativo                                           | 212.455,34        | 2,31      |
|                                  | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante     | 92.108,38 + 0,00  |           |
| Índice de Endividamento Geral    | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante     | 92.108,38 + 0,00  | 0,43      |
|                                  | Passivo Total                                   | 212.455,34        |           |
| Índice de Endividamento Corrente | Passivo Circulante                              | 92.108,38         | 0,77      |
|                                  | Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros | 120.346,96 + 0,00 |           |
| Grau de Endividamento            | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante     | 92.108,38 + 0,00  | 0,43      |
|                                  | Ativo                                           | 212.455,34        |           |

gov.br Documento assinado digitalmente  
PAULO VIEIRA LABRE  
Data: 17/09/2024 19:16:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO VIEIRA LABRE  
EMPRESÁRIO  
CPF: 251.444.641-49

gov.br Documento assinado digitalmente  
PAULO VIEIRA LABRE  
Data: 17/09/2024 19:15:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO VIEIRA LABRE  
Reg. no CRC - TO sob o No. 001011  
CPF: 251.444.641-49





Contém este Balanço 5 folhas numeradas do No. 1 ao 5  
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que  
serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período  
de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa.....: P. V. LABRE - ME

Ramo.....: Atividades de contabilidade

Endereço.....: DEPUTADO DARCY MARINHO, 78

Complemento.....: SALA "A"

Bairro.....: CENTRO

Município.....: TOCANTINOPOLIS

Estado.....: TO

C.E.P.....: 77.900-000

Inscrição no CNPJ...: 37.240.017/0001-26

Inscrição Estadual..:

Registro na junta...: 17560167 Data registro: 04/02/2013

Inscrição Municipal: 490

Documentos assinados digitalmente  
**gov.br** PAULO VIEIRA LABRE  
Data: 17/09/2024 19:13:28-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO VIEIRA LABRE  
EMPRESÁRIO  
CPF: 251.444.641-49

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
PAULO VIEIRA LABRE  
Data: 17/09/2024 19:15:01-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO VIEIRA LABRE  
Reg. no CRC - TO sob o No. 001011  
CPF: 251.444.641-49

### DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

P. V. LABRE - ME (EXATA CONTABILIDADE), CNPJ nº 37.240.017/0001-26, estabelecida na Pça. Dep. Darcy Marinho, nº 78-A, Centro, em Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, e-mail: plabre@uol.com.br, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Tocantinópolis/TO, 03 de janeiro de 2.025.

PAULO VIEIRA  
LABRE:2514446  
4149

Assinado de forma  
digital por PAULO  
VIEIRA  
LABRE:25144464149

Paulo Vieira Labre  
Titular/Contador



**TERMO DE JUSTIFICATIVA E ENCAMINHAMENTO**

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
PARA: PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**Processo Administrativo nº 001/2025**

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Porto Franco, vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

**I - CONTRATADA:** P. V. LABRE - ME, CNPJ nº 37.240.017/0001-26

**II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação pretendida para a prestação de serviços de Consultoria Contábil por inexigibilidade de licitação, se funda nos artigos 74, inciso III, e, da Lei nº 14.133/21. Portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização da pessoa jurídica e seus profissionais.

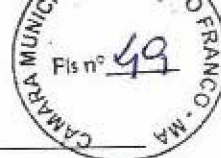
**III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Conforme documentação anexada ao processo administrativo, a pessoa jurídica e seus profissionais são especialistas na prestação de serviços de consultoria Contábil especializada na área pública, portanto, dotado de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria contábil especializada na área pública, tem como fundamento a impossibilidade jurídica e técnica de competição, tendo em vista a singularidade na prestação do serviço, assim como a notória especialização da empresa que será contratada.

A contratação da empresa se torna oportuna e conveniente para atender o interesse público do poder legislativo, diante das demandas apresentadas, cujo objetivo é a execução listados no Termo de Referência do processo em epígrafe.

  
ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Da cópia dos contratos e certificados apresentados junto à proposta, assim como os demais documentos anexados, demonstram notória especialização, necessários a este tipo de contratação.

#### IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a inviabilidade de competição fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida,

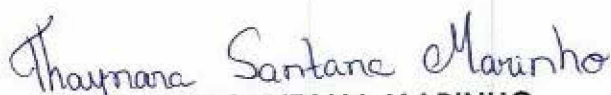
Desta feita, observa-se que o preço cobrado pela empresa P. V. LABRE - ME, CNPJ nº 37.240.017/0001-26 é preço cobrado no mercado considerando os valores praticados pela empresa em contratações com outros entes públicos em especial do poder legislativo municipal.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação mediante emissão de competente parecer jurídico.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com o PPA, LDO e LOA. (Art. 16, II, da LC nº 101/00)

Porto Franco/MA, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

  
**THAYNARA SANTANA MARINHO**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Portaria 006/2025





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX-2025

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO  
FRANCO E A EMPRESA P V LABRE - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nagueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72 e a empresa **P. V. LABRE - ME**, CNPJ nº 37.240.017/0001-26, com sede à na Pça. Dep. Darcy Marinho, nº 78-A - Centro, em Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, neste ato representada pelo titular Paulo Veira Labre, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº 228.000-SSP/TO, CPF nº 251.444.641-49 e CRC/TO nº 1011, residente e domiciliado na Rua Diamante, nº 492 - Centro, em Tocantinópolis/TO - CEP: 77.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação o nº XXX/2025, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº XXX/2025**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. Processo Administrativo nº XXX-2025.
  - 1.2.2. Inexigibilidade de licitação nº XXX-2025.
  - 1.2.3. A Proposta da Empresa contratada.
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$: 249.600,00 (Duzentntos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                | UND | QUANT | VL UNIT.                       | VL. TOTAL                                            |
|------|------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--------------------------------|------------------------------------------------------|
| 01   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA | MÊS |       | R\$: 20.800,00<br>(vinte mil e | R\$: 249.600,00<br>(Duzentntos e quarenta e nove mil |

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000  
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



  
ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



|                                                                                            |                                                                           |                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| CONTÁBIL Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA | 12                                                                        | oitocentos reais) e seiscentos reais) |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                         | <b>RS: 249.600,00</b> (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) |                                       |

**2.2.** No valor acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável com justificativa.

**3.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos próprios, de acordo com a dotação Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL  
Elemento de despesa - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**5.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do Objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5.2.** A execução do objeto contratado será autorizada mediante assinatura do presente termo de contrato através de seu ordenador de despesa ou ainda, a quem este delegar competência.

**5.3.** A emissão das Notas de Empenho ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

**CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual:

**CLAUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições apresentadas,





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

**7.2.** Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado ao Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pelo FISCAL DE CONTRATO, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:

**7.2.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

**7.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**7.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**7.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**7.3.** Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de *internet*, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

**7.4.** Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.

**7.5.** Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

**7.6.** Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).

**7.7.** A CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

**7.8.** Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



7.9. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

7.10. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

7.12. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.14. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

**CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data contratado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8.9.** Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**8.9.1.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras (*art. 125, do mesmo diploma legal*).

**8.9.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

**9.1.9.1.** A Câmara Municipal terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.1.11.** A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.2.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.2.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**9.2.7.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

**9.2.7.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do

**9.2.7.3.** domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**9.2.7.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**9.2.7.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.2.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.2.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**9.2.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**9.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**9.2.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.2.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**9.2.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.2.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.2.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 3º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), *pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



3. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



estendidos aos seus administradores esócio com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmorama com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

**CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** No caso de contratos não-contínuos, o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** No caso de contratos de fornecimentos contínuos, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.3.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.3.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), (quando for o caso) na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, é imperiosamente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais,



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

PORTO FRANCO – MA, XX DE JANEIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA  
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

P. V. LABRE – ME  
Paulo Vieira Labre  
Representante Legal  
CNPJ nº 37.240.017/0001-26  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



# **PARECER JURÍDICO**

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2025**

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000  
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

**Assunto:** Exame prévio dos documentos para formalização do processo de **inexigibilidade**, para efeitos de cumprimento da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -  
Porto Franco - MA

GRGS

*Carilhomem R. G. S.*





PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA  
ÁREA DO DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS LEGAIS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral para exame e emissão de parecer jurídico referente ao **Processo Administrativo nº 001/2025**, nos termos previstos pela **Lei nº 14.133/2021**, com o objetivo de verificar a legalidade e regularidade do procedimento à luz do ordenamento jurídico vigente. O objeto do processo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de assessoria e consultoria contábil** à Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

A presente manifestação restringe-se à análise dos aspectos de legalidade do procedimento, ficando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros, discricionários ou de mérito administrativo, os quais dependem da apreciação da autoridade ordenadora da despesa pública.

Dessa forma, parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas, informações, instrumentos de planejamento, detalhamento do objeto, características, quantidades, requisitos e pesquisas de preços foram regularmente apurados pelos setores técnicos e administrativos competentes.

Não cabe a este órgão jurídico analisar se os preços estão de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas correspondem às necessidades da Administração.

Este esclarecimento é necessário, pois, conforme ensina Joel

*Guilherme R. G. S.*



de Menezes Niebuhr, o parecer jurídico vinculante é exceção e depende de expressa disposição legal, inexistente na Lei nº 14.133/2021.

O procedimento foi instaurado na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública, bem como análise da composição de custos** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Foram encaminhados os seguintes documentos para análise:

- a) **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, assinado pela Diretora Geral da Câmara de Porto Franco - MA.
- b) **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elaborado pela Controladora Interna.
- c) **Despacho de Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, em que a autoridade competente aprova a requisição e autoriza a equipe de planejamento a adotar as providências necessárias para dar seguimento à contratação desejada.
- d) **Comunicação Interna da Agente de Contratação** solicitando despacho sobre a existência de dotação orçamentária ao Contador-Geral, acompanhada da apresentação do valor estimado para a contratação.
- e) Nos documentos relativos à adequação financeira, consta a **Declaração de Adequação Orçamentária e a Certidão do Contador-Geral da Câmara**.
- f) **Termo de Referência**, assinado pela Diretora Geral da Câmara e pelo Ordenador de Despesas, Vereador Presidente da Câmara Municipal.





- g) **Ofício** encaminhado solicitando proposta comercial à empresa.
- h) **Proposta Comercial** apresentada pela empresa.
- i) **Documentação da Empresa**, contendo informações e comprovações necessárias.
- j) **Certidões Negativas**, que atestam a regularidade fiscal da empresa.
- k) **Declarações** pertinentes à contratação.
- l) **Capacidade Técnica** da empresa, demonstrando que ela possui a expertise necessária para a execução do objeto contratado.
- m) **Minuta de Contrato** referente ao processo administrativo de inexigibilidade.
- n) **Expediente encaminhado à Procuradoria Geral da Câmara Municipal**, solicitando análise sobre a viabilidade de contratação direta para a execução do objeto em questão, visando atender às necessidades da Câmara Municipal, em conformidade com os parâmetros legais e de forma célere.

Em análise preliminar, verificou-se que o procedimento atendeu à **Orientação Normativa AGU nº 02/2009**, no que se refere à **autuação e organização documental**. Dessa forma, passa-se à análise jurídica do caso, ressaltando que o presente parecer é **opinativo**, não vinculando a decisão do **Administrador Público**.

## **2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE JURÍDICA**

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que fundamentaram o procedimento, a presente análise se concentra exclusivamente nos aspectos jurídicos do caso.

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, conforme determina o **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**

*Handwritten signature: R. B. S.*  
*Handwritten signature: Luiz Henrique*



de 1988, bem como a Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, o próprio texto constitucional prevê exceções ao dever de licitar, permitindo a contratação direta nos casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, estabelece hipóteses de inexigibilidade, incluindo a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver notória especialização, conforme o inciso III, alínea "c".

**Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021:**  
"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:  
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

No caso em questão, a documentação comprova a notória especialização da empresa e a natureza intelectual dos serviços, justificando a impossibilidade de competição.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação tem como objetivo:

1. Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
2. Garantir igualdade de condições entre os concorrentes;
3. Evitar sobrepreço e superfaturamento;
4. Incentivar inovação e desenvolvimento sustentável.

Contudo, quando há inviabilidade de competição, a própria

*R. G. S.*  
*Ex.º.º.º.*





**Lei nº 14.133/2021** prevê a possibilidade de contratação direta.

A doutrina também reforça que a **notória especialização** não exige **exclusividade**, mas sim o **reconhecimento da expertise e experiência diferenciada do prestador do serviço**, conforme já decidido pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**.

O **Professor Jacoby Fernandes**, em sua obra **Tratado de Licitações e Contratos Administrativos**, afirma que a **notoriedade** pode ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais, sendo possível que uma empresa recém-constituída se enquadre na hipótese de **inexigibilidade** caso conte com **profissionais de notória especialização** em seus quadros.

Dessa forma, conforme justificativa apresentada e detalhamento da contratação, a Administração sustenta que os **serviços contratados são os únicos capazes de atender às suas necessidades**.

Por fim, ressalta-se que a **regularidade documental e procedimental** deve ser mantida, de modo a assegurar **transparência e conformidade com os princípios da Administração Pública**, evitando questionamentos futuros.

### **3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, passa-se agora à verificação da observância dos requisitos legais aplicáveis. Nesse sentido, o **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021** dispõe:

**"Do Processo de Contratação Direta"**

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o



caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

#### **4. DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS**

##### **4.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDOS PRELIMINARES, MAPA DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA**

No presente caso de **inexigibilidade de licitação**, onde será realizado o **processo de contratação direta**, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o

*Ass: Oséas R.G.S.*





**caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Dessa forma, seguindo o previsto na **Instrução Normativa nº 40**, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não for obrigatória.

O **Termo de Referência** deve conter os elementos essenciais para a **avaliação do custo pela Administração Pública**, levando em consideração os **padrões de desempenho e qualidade estabelecidos**, as **condições de entrega do objeto**, os **critérios de aceitação**, os **deveres das partes**, a **relação dos documentos necessários à qualificação técnica e econômico-financeira**, os **procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato**, o **prazo de execução** e as **sanções aplicáveis**.

Em análise formal, verifica-se que o **Termo de Referência** contemplou todas as exigências normativas aplicáveis.

#### **4.2. GERENCIAMENTO DE RISCOS E PESQUISA DE PREÇOS**

Em relação ao gerenciamento de riscos, verifica-se que os requisitos necessários foram adequadamente atendidos pela Administração.

Considerando a natureza eminentemente técnica do orçamento, a adequação da metodologia utilizada para estimar os custos unitários da contratação não será objeto de análise por este órgão jurídico, por não se tratar de questão de legalidade estrita.

Cumprir destacar que a pesquisa de preços deve ser conduzida em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020.

Adicionalmente, os valores apurados devem refletir os preços praticados no mercado local, onde o serviço será prestado ou o

*Dr. Henrique R. b. j.*



produto fornecido, assegurando que a estimativa esteja em consonância com o valor real da contratação.

Um ponto relevante para a adequada compreensão do tema é que, ao longo do tempo, diversas categorias profissionais têm buscado vedar a competição exclusivamente pelo preço, com o intuito de evitar a desvalorização da remuneração profissional, garantindo a preservação da dignidade de seus membros. Para ilustrar, se o preço fosse o único critério determinante para a contratação de serviços, o concurso público para a ocupação de cargos deveria, igualmente, selecionar os profissionais que apresentassem o menor valor cobrado. No entanto, é de conhecimento que o cidadão-contribuinte não busca, necessariamente, o "profissional mais barato", mas sim aquele que ofereça a melhor qualificação e competência, razão pela qual a escolha não deve se restringir à proposição do menor preço.

Por outro lado, a contratação de serviços técnicos especializados, escolhidos com base unicamente no menor preço, tem se mostrado prejudicial ao interesse público. Em diversos casos, essa prática tem levado a condenações milionárias de municípios, resultando em danos financeiros consideráveis em decorrência da inadequada escolha dos prestadores de serviço.

#### **4.3. PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS**

O inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 faz referência à necessidade de instrução do **processo de contratação direta com parecer jurídico e pareceres técnicos**.

Sobre o tema, destaca-se o seguinte trecho da obra "**Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021**":

"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o

*h.b.s.*  
*Dr. vi/homem*  
Página 9





ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/21. O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discrecionalidade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica."

(SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

O artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 exige, ainda, a comprovação da **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido**. No mesmo sentido, o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

**Art. 150.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de



responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No presente caso, a disponibilidade orçamentária foi devidamente comprovada por meio da juntada da declaração orçamentária.

A regularidade da habilitação da empresa foi verificada conforme os artigos 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, que exigem a demonstração da razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Por fim, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a celebração de contrato é facultativa em determinados casos, mas, neste processo, a Administração optou por providenciar a minuta contratual, que atende aos requisitos legais estabelecidos no artigo 92 da mesma Lei.

#### **5.DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não tenha definido um conceito ou conteúdo específico para o Documento de Formalização de Demanda (DFD), a doutrina entende que sua elaboração é imprescindível, tornando-se indispensável sua juntada ao procedimento.

Conforme ensina DI PIETRO, "a área requisitante também deverá informar, por exemplo, a quantidade do objeto a ser contratado; aspectos relacionados com os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano de Contratação Anual, se houver".

Compulsando os autos, verifica-se que o processo se inicia com os Documentos de Formalização de Demanda (DFD), os quais são elementos obrigatórios em qualquer processo de contratação

*Dr. Milhomem R. G. S.*





iniciado com base na **Lei nº 14.133/2021**. O **DFD** é o instrumento que dá início ao **planejamento da aquisição de bens ou serviços**.

No presente caso, o processo foi instruído com a solicitação de abertura do procedimento, incluindo os **Documentos de Formalização de Demanda - DFD**, contendo:

- O objeto da contratação;
- A justificativa da necessidade da contratação;
- A descrição e o quantitativo estimado;
- O prazo de entrega/pagamento;
- A indicação do membro responsável da equipe de planejamento.

Os **DFDs** foram aprovados por despacho do ordenador de despesas, com a devida autorização para que a equipe de planejamento iniciasse os procedimentos necessários para a realização da contratação.

#### **6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Quanto ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que integra o presente processo, verifica-se que o documento está **subscrito pela equipe de planejamento e aprovado pelo Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas**.

O **ETP** compõe a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o **interesse público envolvido** e servindo de base para a elaboração do anteprojeto e/ou do projeto básico, caso se conclua pela continuidade do processo.

O artigo 6º, inciso XX, da **Lei nº 14.133/2021** estabelece que o **ETP** é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, devendo ser elaborado quando a

*Dr. Manoel R. G. S.*



Administração ainda desconhece a solução mais adequada para atender à necessidade apresentada.

Nesse sentido, **Marçal Justen Filho** ensina que:

"O estudo técnico preliminar, definido no art. 6º, inciso XX, consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas."

No presente caso, o **ETP** juntado aos autos indica a necessidade de fornecedores especializados, sendo, portanto, justificada a contratação pretendida.

A equipe de planejamento identificou a necessidade específica da contratação como sendo o problema a ser solucionado, evidenciando a relevância do objeto da contratação para o bom funcionamento do órgão.

#### 7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Administração Pública utilizou como base de referência para a justificativa do preço uma pesquisa de preços realizada em bancos públicos.

No entanto, considerando que se trata de elemento técnico, sua análise de mérito escapa ao exame técnico-jurídico deste órgão.

*Guilherme R. G. J.*





#### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme estabelece o caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve estar compatível com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal.

No presente caso, consta nos autos o despacho exarado pelo Contador-Geral da Câmara Municipal, atestando a existência de disponibilidade orçamentária e indicando os créditos necessários para o pagamento das parcelas contratuais.

Dessa forma, atende-se ao disposto no artigo 150 da Lei nº 14.133/2021.

#### 9. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência sintetiza todas as decisões tomadas nas etapas anteriores do planejamento da contratação, incluindo:

- Definição da solução adotada, com características e quantitativos alinhados ao planejamento estratégico do órgão;
- Fundamentação jurídica da inexigibilidade da licitação;
- Exigências de habilitação e qualificação da empresa contratada;
- Modelo de execução dos serviços;
- Modelo de gestão dos contratos oriundos da contratação direta;
- Minuta contratual padronizada;
- Estimativa detalhada dos preços;
- Critérios de distribuição das demandas e pagamento;

*Guilherme P. L. S.*



- Indicação do recurso orçamentário destinado à contratação.

No presente caso, o Termo de Referência consolidou o valor total da contratação em R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), sendo aprovado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco.

O Termo de Referência, além de consolidar os quantitativos e valores da contratação, está devidamente subscrito pela equipe de planejamento e aprovado pelo Presidente da Câmara, Sr. Josivan Nogueira da Silva.

#### 10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela regularidade e continuidade do Processo de Inexigibilidade nº 001/2025, da empresa proponente **P. V. LABRE - ME**, CNPJ nº 37.240.017/0001-26, com a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil para Câmara Municipal de Porto Franco - MA, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram observados os requisitos legais e formais necessários à contratação direta.

Ressalta-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, cabendo às autoridades competentes a decisão final.

Verifica-se que, quanto aos aspectos jurídico-formais, não há impedimentos legais para o prosseguimento do procedimento de inexigibilidade, desde que sejam atendidas as exigências normativas e mantida a conformidade documental.

Este é o entendimento jurídico da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

*Procurador R.G.S.*





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO FRANCO-MA**  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



*Guilherme Rodrigues Gonzaga Santos*

Porto Franco (MA), 07 de janeiro de 2025.

**GUILHERME RODRIGUES GONZAGA SANTOS**  
**PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**OAB/MA 20.817**

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -  
Porto Franco - MA

GRGS



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE

1. Processo Administrativo nº 001/2025
2. INEXIGIBILIDADE nº. 001/2025
3. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.
4. Contratada: **P. V. LABRE – ME**
5. CNPJ: 37.240.017/0001-26
6. Valor total de R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com Parecer Jurídico nos termos e razões abaixo apresentados:

### I – RAZÃO DA ESCOLHA:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer Jurídico acostado o qual se toma como própria razão de decidir, concluímos que a empresa: **P. V. LABRE – ME**, inscrita no CNPJ: **37.240.017/0001-26** apresenta as condições legais para a contratação direta, com **INEXIGIBILIDADE** de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

Em análise aos presentes autos, observamos que fora aberto processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, no exercício de 2025, por contratação direta por INEXIGIBILIDADE, atendendo o artigo 74, inciso III, alínea e, da Lei federal 14.133/2021 e decreto municipal nº006/2024, tendo a empresa **V. LABRE – ME, inscrita no CNPJ: 37.240.017/0001-26**, como vencedora, bem como toda documentação pertinente que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista,





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



anexas a esse processo, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021  
DECRETO MUNICIPAL Nº 063, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 - REGULAMENTAÇÃO  
14.133

**II - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

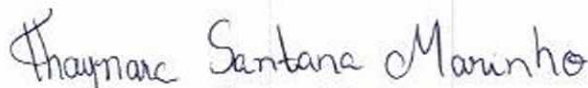
O preço da contratação no valor global de Valor total de R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao objeto pretendido.

**III - CONCLUSÃO.**

Diante de todo o exposto, considerando a razão da escolha e a justificativa do preço, com fundamento no artigo 72, inciso VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Porto Franco - MA, 07 de janeiro de 2025.

  
Thaynara Santana Marinho  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

  
Evandro Alves Pereira  
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

  
Arneile Milhomem Barbosa Gonçalves  
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ref.: Processo Administrativo nº 001/2025.

1. Processo de Inexigibilidade nº. 001/2025.
2. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.
3. Contratada: . **V. LABRE - ME**
4. CNPJ: **37.240.017/0001-26**
5. Valor Contratual: **R\$: 249.600,00** (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ultiores termos. Publique-se no prazo legal.

Porto Franco - MA, 07 de janeiro de 2025.

  
**JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara